Resolução nº : 5328/2005
Protocolo nº : 22509/01
Origem : MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado : MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade nos termos do voto escrito (fls. 92) do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

I – Aplicar ao Sr. **Jair Antonio Morgan**, Prefeito Municipal, multa de R$ 100,00 (cem reais), por deixar de encaminhar documentos ou informações solicitadas por unidades competentes deste Tribunal, nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a COPEL – Companhia Paranaense de Energia, no exercício financeioro de 1999, na importância de R$ 9.358,80 (nove mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e oitenta centavos).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA